**LEI Nº 2.129**
**DE 01 DE AGOSTO DE 2005**

**REGULAMENTA A COLETA DE ENTULHOS REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, DEPOSITADOS NAS RUAS DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ GILBERTO SAGGIORO,** Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º) – Fica estabelecido que a coleta gratuita de entulhos a ser realizada pela Prefeitura Municipal, nas ruas da cidade, só será feita nas terças e quintas feiras.

Parágrafo Único) – Nos demais dias, ficará a coleta descrita no "caput" deste artigo, a critério da Administração Municipal.

Artigo 2º) – Nos dias diversos dos citados no "caput" do artigo 1º desta Lei, a Prefeitura Municipal, cobrará do proprietário do imóvel cujo entulho estiver em frente ao mesmo, a taxa de coleta.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 01 de Agosto de 2005.

**JOSÉ GILBERTO SAGGIORO**
**Prefeito Municipal**

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Diretoria Administrativa da Prefeitura na data supra.

**VICTOR FERNANDO ALMENDROS**
**Diretor**